PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 1.478, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

ACRESCE SERVIÇOS À RELAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Relação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante do artigo 24, ítem XXXVIII, da Lei nº 1.369 de 22 de dezembro de 1983, nos termos da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, os serviços a seguir:

- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);

- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município;

- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

LEI Nº 1.478, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 29 de dezembro de 1987.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa
Secretária